



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16
<https://http://amarante.ma.gov.br>

CONTRATO Nº 20230621-INEG-004/2023
PROC. ADM. Nº 107/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E A EMPRESA ELITE EMPREENDIMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular, a PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.157.846/0001-16, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Sr. Nilan Ribeiro Nascimento, portador da Cédula de Identidade nº 015106882000-7 SSP MA e CPF nº 476.630.143-91, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa ELITE EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 26.628.809/0001-56, com sede na Rua Rio Verde, nº 23, Sala C, Bairro Parque das Palmeiras - Imperatriz - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. José de Ribamar Anchieta Lima, portador do RG n.º 016621832000-5 e CPF n.º 046.543.533-56, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº 20230621-INEG-004/2023, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 004/2023, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 107/2023, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto contratação de banda para realização do Arraia Tradicional de Amarante do Maranhão - MA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**, conforme Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO—Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO;**
- 02 – PODER EXECUTIVO;**
- 0209 – SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO - SECULT;**
- 020900 – SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO - SECULT;**



PREFEITURA DE
AMARANTE
UM NOVO TEMPO



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16
<https://http://amarante.ma.gov.br>

13 – CULTURA;
13 392 – DIFUSÃO CULTURAL;
13 392 0473 – DIFUSÃO CULTURAL;
13 392 0473 2074 0000 – MANUTENÇÃO DE FESTAS FOLCLÓRICAS, CÍVICAS E POPULARES
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura por um período 90 (noventa), condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** fica obrigada a prestar os serviços contratados, a partir da assinatura da Ordem de Início dos Serviços emitido pela Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos para prestação dos serviços poderão ser prorrogados, a critério da **CONTRATANTE**, desde que a **CONTRATADA** formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do contrato será executado pela **CONTRATADA** á **CONTRATANTE**, com vistoria de checagem da prestação dos serviços, parte do termo de referência da inexigibilidade sob nº 004/2023.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

A **CONTRATADA** fica obrigada a iniciar a prestação dos serviços, no prazo a partir da assinatura da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias após a emissão da liquidação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Nota Fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor indicado mediante Portaria da Comissão de Recebimento dos Serviços, declarando que os serviços prestados conforme as especificações da inexigibilidade sob nº 004/2023.



PREFEITURA DE
AMARANTE
UM NOVO TEMPO





Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16
<https://http://amarante.ma.gov.br>

PARÁGRAFO TERCEIRO– O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, diretamente na Conta Corrente da **CONTRATADA**, no Banco do Brasil, Agência 0554-1, Conta Corrente 97141-3.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Efetuar a prestação dos serviços conforme especificações estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, e local de entrega;
- b) Cumprir os prazos previstos nas **CLÁUSULAS** deste instrumento, contados a partir do recebimento da Ordem dos Serviços expedida pela **CONTRATANTE**;
- c) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do **CONTRATANTE**, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;
- d) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- e) Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- f) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- g) Manter, durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexistência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Emitir a **Ordem de Serviços**;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços do presente **CONTRATO**;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, de acordo com os termos deste Contrato e da Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**;
- d) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- f) Fiscalizar o estado físico em que se encontra as ferramentas/equipamentos de trabalho e os equipamentos de segurança pertencentes a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei Federal nº 8.666/1993**.



PREFEITURA DE
AMARANTE
UM NOVO TEMPO



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16
<https://http://amarante.ma.gov.br>

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado no início da prestação dos serviços ora contratados, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo contrato, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

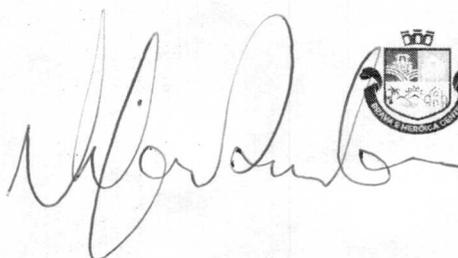
PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - Se a CONTRATADA - ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à **CONTRATANTE** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no Jornal Oficial do Estado e dos Municípios, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO- As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**.



PREFEITURA DE
AMARANTE
UM NOVO TEMPO





Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16
<https://http://amarante.ma.gov.br>

PARÁGRAFO OITAVO- Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrados diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste **CONTRATO**:

- a) O não cumprimento de **Cláusulas Contratuais**, especificações, ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de **Cláusulas Contratuais**, especificações, ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar a entrega da prestação dos serviços, assim como as da Administração Geral de Amarante do Maranhão - MA.
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;**
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
- n) A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, da prestação dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do **CONTRATO** além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes, de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) A suspensão da prestação dos serviços, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 20 (vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



PREFEITURA DE
AMARANTE
UM NOVO TEMPO



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16
<https://http://amarante.ma.gov.br>

- p) O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços prestados já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- r) A fraude na execução do **CONTRATO**, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas na Lei de licitações e contratos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste **CONTRATO** poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "l" a "p" desta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AMPARO LEGAL

O presente instrumento de contrato é resultante do processo de **inexigibilidade nº 004/2023**, e está fundamentado na Lei Federal nº. 8.666/93, Art. 25, Inciso III.

CLÁUSULA VIGÊSIMA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.



PREFEITURA DE
AMARANTE
UM NOVO TEMPO



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA

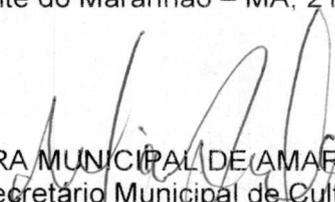
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16
<https://http://amarante.ma.gov.br>

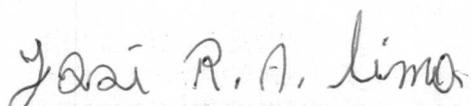
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça da Comarca de Amarante do Maranhão /Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Amarante do Maranhão – MA, 21 de Junho de 2023.


PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Sr. Nilan Ribeiro Nascimento
CPF nº 476.630.143-91
CONTRATANTE


ELITE EMPREENDIMENTOS LTDA
C.N.P.J sob o n.º 26.628.809/0001-56
Sr. José de Ribamar Anchieta Lima
RG n.º 016621832000-5
CPF n.º 046.543.533-56
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Josy S Silva
CPF: 053 69995309



PM DE AMARANTE
DO MARANHÃO - MA
FL (S) Nº 066
Rúbrica: [assinatura]

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16
<https://http://amarante.ma.gov.br>

NOME: Eduardo Lima

CPF: 603030323-10

[Handwritten signature]

[Small handwritten mark]



PREFEITURA DE
AMARANTE
UM NOVO TEMPO



PM DE AMARANTE
DO MARANHÃO - MA
FL (S) Nº 067
Rúbrica: _____

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.

CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

<https://http://amarante.ma.gov.br>

EXTRATO DE CONTRATO 20230621-INEG-004/2023 OBJETO: contratação de banda para realização do Arraia Tradicional de Amarante do Maranhão - MA. VALOR TOTAL: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO; 02 - PODER EXECUTIVO; 0209 - SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO - SECULT; 020900 - SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO - SECULT; 13 - CULTURA; 13 392 - DIFUSÃO CULTURAL; 13 392 0473 - DIFUSÃO CULTURAL; 13 392 0473 2074 0000 - MANUTENÇÃO DE FESTAS FOLCLÓRICAS, CÍVICAS E POPULARES; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; PARTES: Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA representada pelo Sr. Nilan Ribeiro Nascimento, pela CONTRATANTE, e o Sr. José de Ribamar Anchieta Lima, Representante Legal da empresa ELITE EMPREENDIMENTOS LTDA, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura por um período de 90 (noventa) dias, DATA DA ASSINATURA: 21 de Junho de 2023.



PREFEITURA DE
AMARANTE
UM NOVO TEMPO



assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0214 – Fundo Municipal de Assistência Social; Dotação Orçamentária: 08.244.0124.2-138 – Manutenção do Serviço de Conv. E Fort. De Vinc. de 0 a 60 anos; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; SIGNATÁRIOS: Sra. Denha Miranda da Silva – Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, pela Contratante e o Sr. Wellington de Sousa Silva – Representante Legal, pela Contratada. DATA DA ASSINATURA: 21 de junho de 2023. Amarante do Maranhão (MA), em 19 de Junho de 2023. Sra. Denha Miranda da Silva — Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: fpfwjv2pzd20230621120650

EXTRATO DE CONTRATO Nº

20230619-PE-015/2023-7

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230619-PE-015/2023-7. CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE Amarante do Maranhão/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA E. A. SILVA DISTRIBUIDORA LTDA. OBJETO: aquisição de aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Amarante do Maranhão - MA. BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. VALOR GLOBAL: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 354.916,33 (trezentos e cinquenta e quatro mil novecentos e dezesseis reais e trinta e três centavos). VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0210 – Secretaria de Educação; Dotação Orçamentária: 12.361.0403.2056 – Manutenção do MDE; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; SIGNATÁRIOS: Sra. Geane Viana da Silva

Carvalho – Secretária Municipal de Educação, pela Contratante e o Sr. Wellington de Sousa Silva – Representante Legal, pela Contratada. DATA DA ASSINATURA: 21 de junho de 2023. Amarante do Maranhão (MA), em 19 de Junho de 2023. Sra. Geane Viana da Silva Carvalho — Secretária Municipal de Educação

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: arulvqtr9u20230621120638

EXTRATO DE CONTRATO 20230621-INEG-004/2023

EXTRATO DE CONTRATO 20230621-INEG-004/2023
OBJETO: contratação de banda para realização do Arraia Tradicional de Amarante do Maranhão - MA. VALOR TOTAL: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO; 02 – PODER EXECUTIVO; 0209 – SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO - SECULT; 020900 – SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO - SECULT; 13 – CULTURA; 13 392 – DIFUSÃO CULTURAL; 13 392 0473 – DIFUSÃO CULTURAL; 13 392 0473 2074 0000 – MANUTENÇÃO DE FESTAS FOLCLÓRICAS, CÍVICAS E POPULARES; 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; PARTES: Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão – MA representada pelo Sr. Nilan Ribeiro Nascimento, pela CONTRATANTE, e o Sr. José de Ribamar Anchieta Lima, Representante Legal da empresa ELITE EMPREENDIMENTOS LTDA, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura por um período de 90 (noventa) dias, DATA DA ASSINATURA: 21 de Junho de 2023.

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: tewmiuq5yku20230621140634





Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.

CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 015/2023 - GAP.

DE 10 DE MARÇO DE 2023.

O Prefeito Municipal de AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, **VANDERLY GOMES MIRANDA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **GIOVANNI DE ARAÚJO SILVA**, portador do CPF/MF nº 004.411.593-89, **Portaria de lotação 013/2021 - Secretaria Municipal De Fazenda e Gestão Orçamentária-SEFAG**; para exercer o cargo de **FISCAL DE CONTRATOS**, vinculada a sua secretaria de origem, devendo assim ser considerado a partir desta data.

Art. 2º. O fiscal de contratos tem como objetivo constatar e fazer cumprir as cláusulas previstas no contrato, observando os aspectos técnicos mediante a confirmação de medições, certificação do cumprimento por atesto de documento fiscal ou pela formulação de outros expedientes que discriminem a correta execução de todos os deveres pactuados pelas partes envolvidas, tal disposição está prevista no Art. 67, da Lei 8.666/93.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Publique-se no local de costume.
Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 10 DE MARÇO DE 2023.



VANDERLY GOMES MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16
<https://http://amarante.ma.gov.br>

ORDEM DE SERVIÇOS

À

Empresa: **ELITE EMPREENDIMENTOS LTDA**

CNPJ: **26.628.809/0001-56**

Endereço: **Rua Rio Verde, nº 23, Sala C, Bairro Parque das Palmeiras - Imperatriz - MA.**

Prezado(s) Senhor(es),

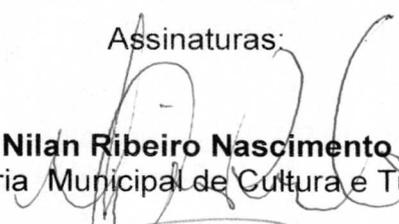
Autorizamos a execução dos serviços de contratação de banda para realização do Arraia Tradicional de Amarante do Maranhão - MA, referente ao contrato nº **20230621-INEG-004/2023**.

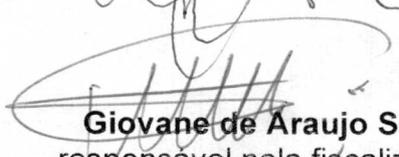
Os serviços deverão atender integralmente as especificações da inexigibilidade nº 004/2023, bem como da proposta de preços apresentada e do Contrato acima identificado.

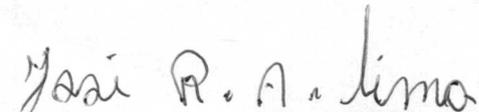
Os serviços deverão ser executados a partir da assinatura do contrato, atendendo o cronograma evento em anexo.

Amarante do Maranhão (MA), 21 de Junho de 2023.

Assinaturas:


Nilan Ribeiro Nascimento
Secretária Municipal de Cultura e Turismo


Giovane de Araujo Silva
responsavel pela fiscalização


ELITE EPREENDIMENTOS LTDA
Sr. José de Ribamar Anchieta Lima
Representante Legal

